

**Resolução nº 25**  
**De 02 de fevereiro de 1977**

Determina que os Membros do Ministério Público ao se afastarem de suas funções, em gozo de férias ou licença-prêmio, prestem a afirmação de que se acham em dia com seus serviços.\*

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 154 da Lei Complementar nº 5, de 6/10/76, não pode entrar em férias o Membro do Ministério Público que tenha em seu poder processo por tempo excedente ao prazo legal;

CONSIDERANDO que a regularidade dos serviços exige a rigorosa observância do dispositivo citado aplicável, por identidade de situação, aos casos de licença-prêmio;

**R E S O L V E:**

Determinar aos Membros do Ministério Público que, ao se afastarem de suas funções, em gozo de férias ou licença-prêmio, em ofício à Corregedoria do Ministério Público prestem a afirmação de que se acham em dia com seus serviços, não tendo nenhum processo em seu poder por tempo excedente ao prazo legal.

Fica a Corregedoria do Ministério Público incumbida de fiscalizar o fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

**RAPHAEL CIRIGLIANO FILHO**  
Procurador-Geral da Justiça

\* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.